



OLIVEIRA E BORGES
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA

OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS S/S

CNPJ/MF 15.566.849/0001-02

Capitão Poço - PA

CEP 68650-000



Capitão Poço/PA, 02 de janeiro de 2025

A

Exma. Sra. Vereadora LUZIA LERISMAR SAMPAIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá,

Nova Esperança do Piriá - Estado do Pará

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do diálogo estabelecido com a atual gestão da Edilidade de Nova Esperança do Piriá, apresentamos proposta de contratação de serviços advocatícios de *representação processual da Câmara Municipal e Assessoria Jurídica*, para a defesa judicial e administrativa, a qual submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

O Escritório de Advocacia **OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, é constituído por uma equipe de profissionais que tem como principal escopo a prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica para administração pública, primando pela excelência de seus atos, buscando sempre a otimização de resultados, com competência, eficiência e seriedade.

O presente documento é um rápido demonstrativo das atividades desenvolvidas por este escritório, indicando suas metas e capacidade de geração de serviços.

OBJETO CONTRATUAL:

1. Encaminhamento de ações judiciais e defesas em processos em que o CONTRATANTE seja parte nas Justiças Estadual e do Trabalho e Federal em suas diversas instâncias;
2. Acompanhamento de processos e demandas junto ao Ministério Público do Estado do Pará e Ministério Público Federal;
3. Assessoria e consultoria Administrativa e Jurídica;
4. Assessoria e consultoria em processo legislativo.

DESENVOLVIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A CONTRATADA, além prestar os serviços acima descritos,



compromete-se a se fazer presente por seus advogados aos atos processuais e audiências administrativas que se fizerem necessárias e a:

- a) Informar a Câmara Municipal, por meio de sua Mesa, das providências a serem tomadas para a defesa processual e administrativa da CONTRATANTE.
- b) Prestar relatórios do andamento dos processos sob sua gestão técnica;
- c) Garantir o atendimento ao CONTRATADO, nas sessões Ordinárias da Câmara, por um advogado;
- d) Garantir o Plantão na Câmara Municipal, de ao menos uma vez na semana, por um dos advogados associados da Contratada.

DURAÇÃO DO CONTRATO

A proposta que ora se faz é para celebração contratual de 12 (doze) meses, a partir da data de contratação, podendo as partes rescindi-lo, no decorrer do próprio contrato, quando não houver mais interesse na continuidade do mesmo, cabendo a parte que rescindir o contrato avisar a outra com antecedência estabelecida na lei que rege as contratações públicas.

NOSSA BANCA

O escritório de advocacia Oliveira e Borges Advogados Associados, tem sede em Capitão Poço/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.566.849/0001-02.

Nosso escritório está há 15 anos no mercado, tendo a inscrição na OAB de nº 528 e é composto de 02 advogados titulares, além de advogados associados e funcionários destacados para pesquisas para-legais.

Os advogados sócios do escritório **OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, tem larga experiência na área do direito público, com atuação em Câmaras e Prefeituras da região, das quais destacamos as Câmaras Municipais de Ourém, Capitão Poço, Garrafão do Norte e Nova Esperança do Piriá, além das Prefeituras dos mesmos municípios.

Atuamos na esfera pública e privada prestando serviços para diversas prefeituras e empresas públicas.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

O valor Global da proposta para o ano de 2025 é de 180.000,00

CERTIDÃO nº 586/2015 – S.I

Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**, Vice Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade denominada **BORGES E PASTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº **528/2012** nesta Seccional, nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BORGES E PASTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **SEBASTIÃO LOPES BORGES**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, advogado, natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido em 05/01/1987, Inscrito na OAB/PA. Nº 16938 e CPF/MF. Nº 869.419.842-87, residente e domiciliado na Avenida Fernando Guilhon, Nº 74, Bairro Rodoviário, CEP: 68.650-000, Município de Capitão Poço, Estado do Pará e **ELIZETE MARIA FERNANDES PASTANA RAMOS**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, advogada, natural de Ourém, Estado do Pará, nascida em 18/07/1955, Inscrita na OAB/PA. Nº 5971 e CPF/MF. Nº 101.086.962-00, residente e domiciliada na Alameda Guama Malcher, Nº 500, Bloco 07, Aptº 106, Bairro Marco, CEP: 66.613-365, Município de Belém, Estado do Pará, únicos sócios da sociedade simples sob a denominação social de **BORGES E PASTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, com sede na Avenida Almirante Barroso, Passagem Virgílio, Nº 27, Bairro Marco, CEP: 66.610-160, Município de Belém, Estado do Pará, Inscrita no CNPJ Nº 15.566.849/0001-02, com ato constitutivo devidamente registrado na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, na sessão ordinária do dia 17/04/2012, no Livro Nº 14 de Registro de Sociedade, sob o Nº 528/2012, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O nome da sociedade passa a ser: **OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O endereço e foro da sociedade passa a ser: Avenida 29 de Dezembro, Nº 1733, Bairro Centro, CEP: 68.650-000, Município de Capitão Poço, Estado do Pará. **CLÁUSULA TERCEIRA** - É admitido como novo sócio **JACOB ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, advogado, natural de Capanema, Estado do Pará, nascido em 25/05/1982, Inscrito na OAB/PA. Nº 11969 e CPF/MF. Nº 665.029.933-20, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, s/nº, Bairro Terminal, CEP: 68.640-000, Município de Ourém, Estado do Pará. **CLÁUSULA QUARTA** - A Sócia **ELIZETE MARIA FERNANDES PASTANA RAMOS**, retira-se da sociedade e na condição de cedente, cede e transfere 5.000 (cinco mil quotas) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já integralizadas para o novo sócio ora admitido

JACOB ALVES DE OLIVEIRA, que a sócia retirante declara haver recebido neste ato, em moeda corrente no País, dando e recebendo, junto à cessionária, plena, geral, rasa e irrevogável quitação assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo dela a reclamar, seja a que titulo for. **CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social por força da cessão e transferência de quotas, permanece inalterado e distribuído entre os sócios da seguinte forma: **SEBASTIÃO LOPES BORGES**: Subscrito e integralizado anteriormente.....5.000 Quotas.....R\$ 5.000,00; Total de sua participação.....5.000 Quotas.....R\$ 5.000,00; **JACOB ALVES DE OLIVEIRA** : Adquirido de **Elizete Maria Fernandes Pastana Ramos**.....5.000 Quotas.....R\$ 5.000,00; **Total de sua participação**.....**5.000 Quotas**.....**R\$ 5.000,00**; Total Quotas / Capital.....10.000 Quotas.....R\$ 10.000,00. **CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios **SEBASTIÃO LOPES BORGES** e **JACOB ALVES DE OLIVEIRA**, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA OITAVA** - Os Administradores declaram, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que impeça de exercer a administração da sociedade, conforme artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil 2002. À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de

direito, SEBASTIÃO LOPES BORGES, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, advogado, natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido em 05/01/1987, Inscrito na OAB/PA. Nº 16938 e CPF/MF. Nº 869.419.842-87, residente e domiciliado na Avenida Fernando Guillhon, Nº 74, Bairro Rodoviário, CEP: 68.650-000, Município de Capitão Poço, Estado do Pará e JACOB ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, advogado, natural de Capanema, Estado do Pará, nascido em 25/05/1982, Inscrito na OAB/PA. Nº 11969 e CPF/MF. Nº 665.029.933-20, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, s/nº, Bairro Terminal, CEP: 68.640-000, Município de Ourém, Estado do Pará, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, inscrita no CNPJ Nº 15.566.849/0001-02, com ato constitutivo devidamente registrado na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, na sessão ordinária do dia 17/04/2012, no Livro Nº 14 de Registro de Sociedade, sob o Nº 528/2012, se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. [Provimento 112/2006, art. 2º, inciso II] **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. [Provimento 112/2006, art. 2º, inciso III] **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede na Avenida 29 de Dezembro, Nº 1733, Bairro Centro, CEP: 68.650-000, Município de Capitão Poço, Estado do Pará. [Provimento 112/2006, art. 2º, inciso IV] **Parágrafo Único:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: Nome do sócio 1- Sebastião Lopes Borges- nº de quotas 5.000- Valor patrimonial 5.000,00 -% no Capital 50; Nome do sócio 2- Jacob Alves de Oliveira - nº de quotas 5.000- Valor patrimonial 5.000,00 -% no Capital 50. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser

distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.**CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interdito/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interdito/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. [Provimento 112/2006, art. 2º, inciso VIII] **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios SEBASTIÃO LOPES BORGES e JACOB ALVES DE OLIVEIRA, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou





fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:**- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Capitão Poço, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o, em quatro vias de igual teor e valor, com a primeira via destinada o Registro e Arquivamento na OAB/PA. Capitão Poço (PA) 27 de Março de 2015.aa) Sebastião Lopes Borges - Sócio Remanescente; Elizete Maria Fernandes Pastana Ramos - Sócia Retirante; Jacob Alves de Oliveira - Sócio Admitido". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 30/04/2015, e encontra-se averbada no Livro 14, às fls. 11, data em que foi lavrada, sob o nº 1. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 04 de maio de 2015.


Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA





INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA
DENOMINADA BORGES E PASTANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE
SIMPLES, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

De um lado **ELIZETE MARIA FERNANDES PASTANA RAMOS**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB-PA sob o nº 5971 e no CPF nº 101.086.962-00 residente e domiciliado na Alameda Gama Malcher, 500, bloco 07. Ap. 106, Bairro Marco, nesta cidade, CEP 66613-365, e de outro **SEBASTIÃO LOPES BORGES**, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº 16938 e no CPF nº 869.419.842-87, residente e domiciliado na Avenida 29 de dezembro 1804, Capitão Poço, CEP: 68650-000, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "**BORGES E PASTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "**BORGES E PASTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", terá sede e domicílio na Av. Almirante Barroso, Passagem Virgílio, nº 27, Marco, nesta cidade, CEP: 66610-160, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social corresponde ao valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita:

- a) a sócia **ELIZETE MARIA FERNANDES PASTANA RAMOS** cabem 5.000 (cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 5.000 (cinco mil reais) do capital social.
- b) ao sócio **SEBASTIÃO LOPES BORGES** cabem 5.000 (cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 5.000 (cinco mil reais) do capital social.

TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO – Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade.

QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da sociedade caberá aos sócios **ELIZETE MARIA FERNANDES PASTANA RAMOS** e ou **SEBASTIÃO LOPES BORGES**, com poderes e atribuições de representarem perante todas



as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais em todos os assuntos de seus interesses, podendo para isso inclusive assinar, pagar, dar entrada ou retirar livros e documentos, propor acordos, apresentar réplicas, oposições ou recursos, enfim, praticar todos os atos necessários em lei permitidos, para o fiel e completo desempenho deste contrato, e, todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS – Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo serem feitas retiradas mensais “ pró-labore”, sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente.

SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS – A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

OITAVA – O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

NONA – Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.



PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.

DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO – No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interdito. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL – Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Belém-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social.

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém, 28 de março de 2012.

Condutor Glizete J. F. S. Ramos
Sócio (a)

Condutor Dubastião Lopes Borges
Sócio (b)



Testemunhas:

Deisi Graziela Lima Benito RG: 030139555-4

Juliana Cristina Figueiredo Patrício
RG: 4679952

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04227900

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.966/84)





ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 11969

NOME
JACOB ALVES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA FILHO
EDILEUZA MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA

NATALIDADE
CAPANEMA-PA

DATA DE NASCIMENTO
25/05/1982

RG
2090471 - SEGUP/PA

CPS
665.029.933-20

VIA EXPEDIDO EM
02 17/12/2020

Alberto Campos
ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ 15.588.849/0001-02, residente em AV 29 DE DEZEMBRO, N. 1733, CENTRO, CAPITÃO POÇO/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90 (noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição.

quinta-feira, 19 dezembro, 2024

RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CAPITAO POCO
COMARCA DE CAPITÃO POÇO

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 19/12/2024 08:25:53

CONTROLE: 12190811915552

Válida até 19/03/2025 00:00:00

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (raul.pinheiro)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.566.849/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/04/2012	
NOME EMPRESARIAL OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV 29 DE DEZEMBRO		NÚMERO 1733	COMPLEMENTO *****
CEP 68.650-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPITAO POCO	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JACOBOLIVEIRA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (91) 3468-2624/ (91) 3255-7795	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2024** às **17:17:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BORGES E PASTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, SEBASTIÃO LOPES BORGES, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, advogado, natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido em 05/01/1987, Inscrito na OAB/PA. Nº 16938 e CPF/MF. Nº 869.419.842-87, residente e domiciliado na Avenida Fernando Guilhon, Nº 74, Bairro Rodoviário, CEP: 68.650-000, Município de Capitão Poço, Estado do Pará e ELIZETE MARIA FERNANDES PASTANA RAMOS, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, advogada, natural de Ourém, Estado do Pará, nascida em 18/07/1955, Inscrita na OAB/PA. Nº 5971 e CPF/MF. Nº 101.086.962-00, residente e domiciliada na Alameda Guama Malcher, Nº 500, Bloco 07, Aptº 106, Bairro Marco, CEP: 66.613-365, Município de Belém, Estado do Pará, únicos sócios da sociedade simples sob a denominação social de BORGES E PASTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, com sede na Avenida Almirante Barroso, Passagem Virgílio, Nº 27, Bairro Marco, CEP: 66.610-160, Município de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ Nº 15.566.849/0001-02, com ato constitutivo devidamente registrado na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, na sessão ordinária do dia 17/04/2012, no Livro Nº 14 de Registro de Sociedade, sob o Nº 528/2012, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O nome da sociedade passa a ser: OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CLÁUSULA SEGUNDA – O endereço e foro da sociedade passa a ser: Avenida 29 de Dezembro, Nº 1733, Bairro Centro, CEP: 68.650-000, Município de Capitão Poço, Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – É admitido como novo sócio JACOB ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, advogado, natural de Capanema, Estado do Pará, nascido em 25/05/1982, Inscrito na OAB/PA. Nº 11969 e CPF/MF. Nº 665.029.933-20, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, s/nº, Bairro Terminal, CEP: 68.640-000, Município de Ourém, Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – A Sócia ELIZETE MARIA FERNANDES PASTANA RAMOS, retira-se da sociedade e na condição de cedente, cede e transfere 5.000 (cinco mil quotas) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já integralizadas para o novo sócio ora admitido JACOB ALVES DE OLIVEIRA, que a sócia retirante declara haver recebido neste ato, em moeda corrente no País, dando e recebendo, junto à cessionária, plena, geral, rasa e irrevogável quitação assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

ATI:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BORGES E PASTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social por força da cessão e transferência de quotas, permanece inalterado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SEBASTIÃO LOPES BORGES

Subscrito e integralizado anteriormente.....5.000 Quotas.....R\$ 5.000,00
Total de sua participação.....5.000 Quotas.....R\$ 5.000,00

JACOB ALVES DE OLIVEIRA

Adquirido de Elizete Maria Fernandes Pastana Ramos.....5.000 Quotas.....R\$ 5.000,00
Total de sua participação.....5.000 Quotas.....R\$ 5.000,00

Total Quotas / Capital.....10.000 Quotas.....R\$ 10.000,00

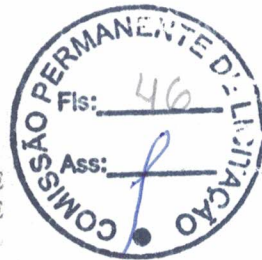
CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios **SEBASTIÃO LOPES BORGES** e **JACOB ALVES DE OLIVEIRA**, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA – Os Administradores declaram, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que impeça de exercer a administração da sociedade, conforme artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil 2002.

À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores à presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BORGES E PASTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, SEBASTIÃO LOPES BORGES, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, advogado, natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido em 05/01/1987, Inscrito na OAB/PA. Nº 16938 e CPF/MF. Nº 869.419.842-87, residente e domiciliado na Avenida Fernando Guilhon, Nº 74, Bairro Rodoviário, CEP: 68.650-000, Município de Capitão Poço, Estado do Pará e JACOB ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, advogado, natural de Capanema, Estado do Pará, nascido em 25/05/1982, Inscrito na OAB/PA. Nº 11969 e CPF/MF. Nº 665.029.933-20, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, s/nº, Bairro Terminal, CEP: 68.640-000, Município de Ourém, Estado do Pará, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade tem por razão social o nome OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, inscrita no CNPJ Nº 15.566.849/0001-02, com ato constitutivo devidamente registrado na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, na sessão ordinária do dia 17/04/2012, no Livro Nº 14 de Registro de Sociedade, sob o Nº 528/2012, se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. *[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso II]*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. *[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso III]*

CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede na Avenida 29 de Dezembro, Nº 1733, Bairro Centro, CEP: 68.650-000, Município de Capitão Poço, Estado do Pará. *[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso IV]*

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BORGES E PASTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

Nome do sócio	nº de quotas	Valor patrimonial	% no Capital
1- Sebastião Lopes Borges	5.000	5.000,00	50
2- Jacob Alves de Oliveira	5.000	5.000,00	50

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

ATI
Página 4 de 8



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BORGES E PASTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhes serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

- durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
- entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
- entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;
- entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
- entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BORGES E PASTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS
- Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BORGES E PASTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. *[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso VIII]*

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios SEBASTIÃO LOPES BORGES e JACOB ALVES DE OLIVEIRA, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE SIMPLES SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BORGES E PASTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

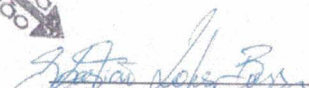
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

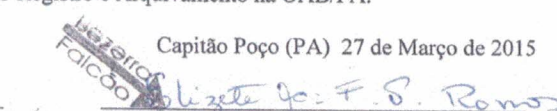
CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Capitão Poço, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o, em quatro vias de igual teor e valor, com a primeira via destinada o Registro e Arquivamento na OAB/PA.

Capitão Poço (PA) 27 de Março de 2015


Sebastião Lopes Borges
Sócio Remanescente


Elizete Maria Fernandes Pastana Ramos
Sócia Retirante


Jacob Alves de Oliveira
Sócio Admitido



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.566.849/0001-02
Razão Social: OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S
Endereço: AV 29 DE DEZEMBRO 1733 / CENTRO / CAPITAO POCO / PA /
68650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

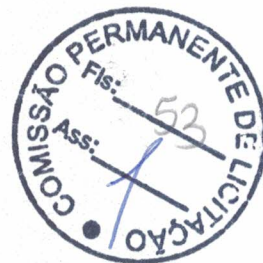
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2024 a 03/01/2025

Certificação Número: 2024120502402255037868

Informação obtida em 13/12/2024 13:24:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

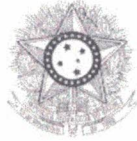


CERTIDÃO

O presente Contrato foi deferido pela Câmara Especial da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, na sessão ordinária do dia 17.4.2012, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 14 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade. Belém, 19 de abril de 2012.

Evaldo Pinto
Vice-Presidente da OAB-PA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.566.849/0001-02
Certidão nº: 86086242/2024
Expedição: 13/12/2024, às 13:23:08
Validade: 11/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.566.849/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

Certificamos que a alteração do Contrato da Sociedade **BORGES E PASTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº **528/2012** nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 30/04/2015, e encontra-se averbada no Livro 14, às fls. 11, data em que foi lavrada, sob o nº 1. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 04 de maio de 2015.


Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA





Certidão Negativa

Nº.: 9266/2024



Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referente ao Cadastro imobiliário abaixo identificado, constatamos que até a presente data não existem débitos em aberto.

CPF/CNPJ: 15.566.849/0001-02 **Nome/Razão Social:** OLIVEIRA BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Endereço: AVENIDA 29 DE DEZEMBRO , Nº 1733 -
Bairro: CENTRO **Cidade:** Capitão Poço - PARÁ **CEP:** 68650-000

Restrições e Observações

SEM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. A certidão tem validade de 90 dias a contar da data de sua expedição.

Confira a autenticidade dessa certidão em http://capitaopoco-pa.nobesistemas.com.br/tributos/document_validator com o código a seguir.

Autenticação Eletrônica: 4AF8-5069-9C13-3988



VÁLIDO ATÉ 17/03/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, 17 de Dezembro de 2024.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 15.566.849/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:22:03 do dia 13/12/2024

Válida até: 11/06/2025

Número da Certidão: 702024082245475-0

Código de Controle de Autenticidade: F6159B75.21463316.D359509F.06FCF1B4

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 15.566.849/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:22:03 do dia 13/12/2024

Válida até: 11/06/2025

Número da Certidão: 702024082245476-9

Código de Controle de Autenticidade: E7AB9947.9C195A88.8520EF44.9D547E9C

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 15.566.849/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:20:10 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **5E57.4334.6AB0.D733**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.